



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**MOÇÃO DE REPÚDIO**

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROCOLO Nº: 11  
Recebido em: 30/3/2023  
Horário: 9h  
\_\_\_\_\_  
Servidor

É de fundamental importância referir que o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, extrapola o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo, como os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal constituindo cerceamento da liberdade econômica e impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, como comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Além disso o Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comercio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido referido Decreto 11.366/23, ocasionará no fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

Com efeito, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal.

Afronta-se, ainda, o Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante de tais considerações, interpelo aos nobres parlamentares que votem favoravelmente a presente Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.

Por fim, após os tramites regimentais, requer que a Moção de Repúdio seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, nos seguintes endereços eletrônicos: [protocolo@senado.leg.br](mailto:protocolo@senado.leg.br); [redelegislativa@camara.leg.br](mailto:redelegislativa@camara.leg.br).

**José Lucas da Silva**  
**Vereador- Progressista**

APRECIADO EM PLENÁRIO

( ) Aprovado ( ) unanimidade

( ) Rejeitado ( ) maioria

Sessão \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário